



ASSUNTO: Entrega de certidões requeridas aos serviços.

Em cumprimento do despacho de 23.10.2002 da Senhora Directora-Geral, transmite-se aos serviços o seguinte:

1. Nos termos do artº 21º do Dec-Lei nº 135/99, de 22 de Abril, (Implementação de Medidas de Modernização Administrativa), os serviços devem facultar ao requerente a opção de remessa por via postal de certidões que este haja solicitado (nº 1), remessa que pode ser feita com registo ou aviso de recepção, a pedido do interessado e a expensas deste (nº 2).
2. Nestas circunstâncias, chama-se a atenção dos serviços para a necessidade de, se essa for a opção do interessado, serem remetidas por via postal as certidões requeridas nos termos dos artºs 62º e 63º do Código de Procedimento Administrativo e, especialmente, as que sejam requeridas nos termos do artº 37º do Código de Procedimento e Processo Tributário (passagem de certidão que contenha a fundamentação do acto ou a comunicação dos restantes elementos exigidos pelo artº 36º do CPPT), em alternativa à fixação de dia certo para a levantar, dentro dos prazos fixados na lei (artº 63º do CPA e artº 24º do CPPT).

Divisão de Documentação e Relações Públicas, em 28 de Novembro de 2002

O Chefe de Divisão

Nuno Vitorino

ATENÇÃO:

A consulta das circulares em suporte digital não dispensa a consulta em suporte documental.